

O PODER JUDICIÁRIO

Dora Martins de Carvalho

Poder, como se sabe, é a faculdade de ter força para realizar alguma coisa.

O Estado brasileiro, tal qual outros Estados, também adota a sólida estrutura da divisão dos poderes em Legislativo, Executivo e Judiciário, divisão esta originária de Aristóteles, e que passa pela I.Média, por Cromweell, Locke e, finalmente, Montesquieu, que a consagrou em definitivo.

Desses três poderes o mais relevante é o Poder Judiciário, que, pelos magistrados, estuda, pesquisa, indaga e tenta solucionar as matérias que lhe são submetidas, oriundas da sociedade, para, de modo imparcial e justo, manter a ordem e a democracia. Como ensina Santo Tomás de Aquino, a Justiça consiste em dar a cada um aquilo que lhe é devido.

No Brasil, desde a vinda da família imperial em 1808, criou-se a famosa Casa da Suplicação, que foi o tribunal para disciplinar e rever decisões jurídicas; seguiu-se a Constituição de 1824, que deu origem ao Supremo Tribunal de Justiça; e já na República forma-se, então, o Supremo Tribunal Federa - S.T.F. (C. Federal de 1891, art. 55).

Ao longo de todos esses anos, tanto os julgadores do S.T.F., como de outros tribunais brasileiros, têm sofrido percalços de toda espécie, mas, a maioria de nossos magistrados, no nobre ofício de julgar, e a despeito de críticas, sobressaltos e decepções, - idênticos aos sofridos pelos Advogados -, têm, de maneira geral, revelado elevação moral, compostura e sentimento de amor ao Direito e à Justiça. Diante de admiráveis julgados de magistrados exemplares no passado histórico, torna-se insuportável, para bons e dignos magistrados, como para Advogados de escól, e ainda para a sociedade brasileira, o desvirtuamento, o descaminho de qualidades morais, por parte de alguns juízes arrogantes, ineptos, omissos, negligentes e/ou corruptos..

Esse sentimento de repúdio, de revolta contra os maus magistrados e magistrados maus, exacerbado pelo cansaço da impunibilidade, é que levou a coerente e objetiva manifestação da digna e operosa Ministra Eliane Calmon, manifestação essa que, ao contrário do que se pensa, é procedente e prestigia o Poder Judiciário. E prestigia porquanto mostra que ainda há esperança para que o Poder Judiciário independente venha punir juízes desonrosos. E a corajosa atitude da Ministra Eliane Calmon lembra RUI BARBOSA, ao afirmar que " Mais do que todos os exércitos pode Justiça quando os seus depositários não esmorecem " ..

Embora, o Ministro Peluso tenha abandonado, momentaneamente, a serenidade bondosa do magistrado, que conhecemos - e admiramos - no livro de Saulo Ramos, o abandono foi circunstancial, e a matéria deve ser repensada diante do caloroso apoio recebido pela Ministra Eliane Calmon.

E deve ser repensada, por igual, pela Associação de Magistrados Brasileiros, entidade esta que visa reduzir os poderes do Conselho Nacional de Justiça na fiscalização da magistratura. Estranha a postura da AMB, que põe à mostra indesejável corporativismo. E é mais estranha ainda porquanto a AMB se olvida da Constituição Federal que expressa, no art. 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.... Se o cidadão comum é punido quando erra, a que propósito limitar poderes do C.N.J em fiscalizar e punir magistrados ? Tanto mais quanto o CNJ vem prestando enorme serviço ao país, ao desvendar atividades não condizentes com a Magistratura.

A A.M.B. deveria ser a primeira entidade em se solidarizar com o Conselho... Nessa altura, fazemos um parêntese para manifestar que éramos contra a criação do Conselho Nacional de Justiça, conforme artigo publicado, mas, de público, corrigimos, revemos nossa opinião, face a atual conjuntura brasileira. Reiteramos apenas sugestões feitas no referido artigo, para colaborar com o C.N.J. Ou seja, correções imediatas podem ser feitas junto aos tribunais, como melhor aferição nos concursos para a carreira jurídica, eis que, presentemente, há juízes que escrevem mal, com sentenças conducentes a recursos intermináveis; deve-se exigir o mínimo de 10 anos de prática advocatícia e qualidades intelectuais mais amplas; os examinadores dos concursos devem ser juristas, professores e/ou advogados de escól; o quinto dos tribunais deve ser tão apenas de advogados, excluindo-se membros do Ministério Público, com funções distintas; os presidentes de turmas e câmaras devem poder impor advertências e penas, sem prejuízo da fiscalização do C.N.J.; as punições do C.N.J. devem ser mais fortes, porquanto simples afastamento e aposentadorias compulsórias são premiações, e não penalidades, eis que, os aposentado continuam a perceber proventos...

Esse maior rigor, para o ingresso na magistratura, foi realçado, há anos, pelo jurista francês THOURET quando expressou inexistir poder que atuasse mais diretamente, mais habitualmente, sobre os cidadãos que o Poder Judiciário. Os depositários deste poder são aqueles sobre cuja escolha a nação tem o maior interesse em velar. (cf. juiz Ransson, no livro " Essai sur l'art de juger ").

Conclua-se que esse zelo, essa fiscalização sobre os membros da magistratura é característico das democracias, que convivem com controversias. debates e discussões, as quais resultam em engrandecimento do Direito e da Justiça, e permitem continuidade reverencial ao prestígio do Poder Judiciário, alicerce maior das nações democráticas.

Advogada. Membro do IAB.

* O texto publicado não reflete necessariamente o posicionamento do IAB